# Lei Complementar n.º 072/2022–GP/PMSJM

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), para os professores do Nível I (P-NI) e em 20% (vinte por cento) para os professores dos Níveis II (P-NII) e III (P-NIII), conforme da legislação vigente.

**Art. 2º** - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art**. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 2.884,16 (Dois mil oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 3.796,10 (Três mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 4.555,30 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar."

**Art. 3º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações passa a vigorar com da seguinte forma:

| Letra | Nível I | Nível II | Nível III | ANOS | % |
|---|---|---|---|---|---|
| A | 2.884,16 | 3.796,10 | 4.555,30 | 0 a 4 | 3 |
| B | 2.970,69 | 3.909,99 | 4.691,97 | 5 a 7 | 3 |
| C | 3.059,81 | 4.027,29 | 4.832,73 | 8 a 10 | 3 |
| D | 3.151,63 | 4.147,30 | 4.977,73 | 11 a 13 | 3 |
| E | 3.246,16 | 4.272,56 | 5.127,09 | 14 a 16 | 3 |
| F | 3.343,47 | 4.400,73 | 5.280,86 | 17 a 19 | 3 |
| G | 3.443,85 | 4.532,77 | 5.439,32 | 20 a 22 | 3 |
| H | 3.547,15 | 4.668,76 | 5.602,46 | 23 a 25 | 3 |
| I | 3.653,57 | 4.808,80 | 5.770,57 | 26 a 28 | 3 |
| J | 3.763,19 | 4.953,06 | 5.943,68 | 29 a 31 | 3 |
| K | 3.876,09 | 5.101,68 | 6.122,04 | Acima de 31 | |

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 25 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**
Prefeito Municipal